

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -DAF

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 01-160616/6 – PMM-TP-SEMED

Contratada: A. J. ABREU & CIA SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.162.861/0001-31

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Especiais (Poços Tubulares), Instalações Elétricas e Instalações Hidro Sanitárias das Escolas Municipais do Município de Marituba – Pará.

O Contrato nº 01-160606/6-PMM-TP-SEMED, tem como objeto a Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Especiais (Poços Tubulares), Instalações Elétricas e Instalações Hidro Sanitárias das Escolas Municipais do Município de Marituba – Pará. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 19/06/2019, necessitando assim ser prorrogado de 20/06/2019 até 20/12/2019, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação e fornecimento, dos serviços não manifestando correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a). A continuidade na prestação de serviços, já contratados minimizaria custo, garantindo o princípio da economicidade e também podemos destacar que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada e dinamiza o atendimento das demandas de maneira mais rápida e dinâmica evitando transtornos a Secretaria Municipal de Educação e aos gestores em suas solicitações. Isso evita inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) A execução do contrato vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a prestação dos serviços são de excelente qualidade e os possuem profissionais habilitados e tem vasta experiência na área;
- c) Sob o ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Os contratos administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no artigo 57, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, com devidas justificativas, nos seguintes casos:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -DAF

Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...);

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual há de se levar em conta a vantagem para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem da administração, posto que o aditamento contratual evita realização de novo processo licitatório, que pode colocar em risco a estabilidade contratual. Leva-se em conta, ainda, que a possibilidade de paralisação da prestação destes serviços causará muitos transtornos no dia a dia escolar.

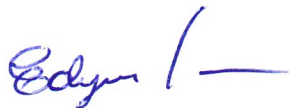
Senhora Secretária, destacamos que **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, que a despesa acima especificada referente a prévia manifestação sobre a **existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas**, estão em conformidade com os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o anexo da Dotação.

Nos autos consta, a manifestação do fiscal do contrato, cópia do contrato originário e seus aditivos, resposta da empresa sobre o aceite da prorrogação do prazo do contrato, para ANALISES e AUTORIZAÇÃO de continuidade do referido processo.

Sem mais, aguardamos respostas e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Marituba, 29 de Maio de 2019.

Atenciosamente,



Edgar Torres de Campos
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2018 –GAB-SEMED